
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 296/2021 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 97.029/2021 - EMSERH

Solicitante: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em exames para diagnósticos médicos: Tomografia Computadorizada, Radiologia e Ultrassonografia, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, equipamentos em comodato, materiais, insumos e bem como equipe técnico-operacional e obrigações inerentes à atividade, necessárias à execução dos serviços, em atendimento a demanda do Hospital Macrorregional de Imperatriz Dr. Ruth Nolêto.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, pela empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 296/2021** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **07/10/2021 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 30/09/2021 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 01/10/2021, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.

Todavia, em respeito aos princípios que regem os processos licitatórios e dada a relevância técnica do pedido, o mérito será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP** solicitou esclarecimentos sobre os exames de tomografia, ultrassom e raio – x. Vejamos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – EXAMES

Pergunta: Quais os tipos de exames que compõe os grupos Tomografia, Ultrassom e Raio x?

Diante dos fundamentos e fatos ora apresentados, requeremos os esclarecimentos acima elencados e a competente modificação do edital, conforme § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993 (§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas).

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Gestão Hospitalar, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, através do Despacho Administrativo colacionado às fls. 138/138v, esclareceu o questionamento suscitado. Observemos:

Resposta: Os exames de imagem são procedimentos que servem para observar partes mais detalhadas e internas do organismo, apoiando diagnósticos ou abordagens terapêuticas. Desta forma, todos os exames são de Tomografia, Ultrassom e de Raio – X, são de extrema importância para o tratamento da doença dos pacientes, tendo em vista que é uma conduta do corpo clínico.

Portanto, considerando o pedido interposto, não houve necessidade de modificação do edital.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 296/2021, no entanto, a nova data de abertura será publicada nos meios oficiais.**

São Luís – MA, 06 de outubro de 2021.

Maiane Côrrea Rodrigues Lobão
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 7.325

De acordo:

Vicente Diogo Soares Júnior
Presidente da CSL/EMSERH
Matrícula nº 7.327